

L E I (RESOLUÇÃO) Nº 422/87

EMENTA:—"Reajusta o Subsídio e a Representação atribuídos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município de Brejão e dá outras providências".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO, faço Saber que o Poder Deliberativo Municipal aprovou e eu, Presidente -- promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - a remuneração do Prefeito será constituída - de subsídio e de representação, devendo ser paga mensalmente - a partir do mês de Julho de 1987, nas seguintes proporções: --

a) - Subsídio..... Cz\$ 24.798,40

b) - Representação..... Cz\$ 24.798,40

TOTAL..... Cz\$ 49.596,80

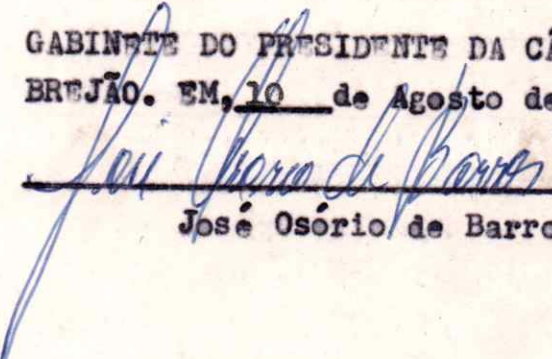
Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito, do Município, - será igual ao valor da representação atribuída ao Prefeito Municipal, correspondente a Cz\$ 24.798,40 (vinte e quatro mil setecentos e noventa e oito cruzados e quarenta centavos), conforme disposto no § 3º do Art. 2º da Lei nº 9.182/82, alterada pela nova redação dada pela Lei nº 9.322/83, de 04.08.1983.

Art. 3º - Deverá ser reajustado pela Câmara Municipal o valor do subsídio e da representação atribuídos ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, tomando-se por base a arrecadação efetiva do exercício anterior que determinará a inclusão do Município em um dos grupos estabelecidos na Lei nº 9.322 ou quando ocorrer alteração no subsídio e representação do Prefeito da Capital. --

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de -- sua publicação e seus efeitos financeiros a partir do dia 01 - de julho do corrente ano de 1987.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BREJÃO. EM, 10 de Agosto de 1987.



José Osório de Barros-Presidente

